



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do <i>Diário do Governo</i> , deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.	ASSINATURAS				O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.
	As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$	
	A 1.ª série	140\$	»	80\$	
	A 2.ª série	120\$	»	70\$	
	A 3.ª série	120\$	»	70\$	
	Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio				

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360\$ por ano ou 200\$ por semestre			
A 1.ª série:	140\$	»	80\$
A 2.ª série:	120\$	»	70\$
A 3.ª série:	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro ou ultramar acrescem os portes do correio.

1.ª série, de 19 do corrente, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No n.º 3) «Em Moçambique», alínea c), onde se lê:
... artigo 1 271.º, n.º 4), ...

deve ler-se:

... artigo 1 261.º, n.º 4), ...

Secretaria da Presidência do Conselho, 28 de Setembro de 1953.—O Chefe da Secretaria, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Repartição do Tesouro

Para os fins do disposto no § 3.º do artigo 17.º dos estatutos do Banco de Portugal, aprovados pelo Decreto n.º 19 962, de 29 de Junho de 1931, faz-se público que, por despacho ministerial de 15 do corrente, foi aprovada a emissão de uma nova chapa de notas de 50\$ (chapa 7 — effigie Fontes Pereira de Melo), a pôr em circulação pelo referido Banco, com os seguintes característicos:

A) Impressão da frente

Em calcografia.— Moldura composta de guilchado e gravura numismática, azul, com os algarismos «50» nos cantos e o dístico «Banco de Portugal» na faixa superior. Retrato de Fontes Pereira de Melo, em preto, protegido com finíssimos traços azuis paralelos. Dístico «Cinquenta escudos, ouro, Ch. 7» em preto.

Em «offset».— Um fundo nas margens da nota, com cinco faixas em iris. Na faixa central as cores amarelo-torrado e azul-claro. Nas duas faixas exteriores as cores violeta e amarelo-sujo. Nas duas faixas intermédias as cores amarelo-torrado e verde. Um fundo em iris na parte central da nota, sistema *Duplex*, utilizando as cores correspondentes do iris das margens.

Em tipografia, a preto.— A numeração, feita em duplicado, na parte inferior da marca de água e na parte superior do retrato. A data de emissão e duas assinaturas na parte inferior da nota.

B) Impressão do verso

Em calcografia, cor escura-esverdeada.— Uma moldura guilchada, com os algarismos «50» nos cantos e o dístico «Banco de Portugal» na faixa superior. Ao centro a reprodução da estátua «O Pensador». À esquerda o selo do Banco de Portugal.

Em «offset».— Um fundo nas margens da nota, com três faixas em iris. Na faixa central as cores rosa-sujo e verde-amarelado. Nas duas faixas exteriores as cores violeta e verde. Um fundo, nas partes central e es-

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração—Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 14 543, que abre créditos em várias províncias ultramarinas destinados a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesa.

Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido aprovada a emissão de uma nova chapa de notas de 50\$, a pôr em circulação pelo Banco de Portugal.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 14 556—Fixa as datas de abertura e de encerramento da caça à perdiz no concelho da Maia.

Portaria n.º 14 557—Estabelece, a partir do próximo dia 1 de Outubro, o preço de venda da gasolina, petróleo, gasóleo e *fuel-oil*—Fixa os diferenciais a receber e a pagar ao Fundo de Abastecimento pelas entidades distribuidoras por cada litro ou quilograma dos referidos produtos entregues ao consumo.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto da Portaria n.º 14 543, publicada pelo Ministério do Ultramar, Direcção-Geral de Fazenda, no *Diário do Governo* n.º 200,